



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 557, DE 2011

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 599, de 2010 (nº 2.558/2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.

RELATOR: Senador **ANIBAL DINIZ**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) 599, de 2010 (nº 2.558, de 2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à **Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda** para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.

O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado iurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

Em atendimento ao Ofício nº 017/2011-CCT, de 27 de abril de 2011, foram encaminhados pelo Ministério das Comunicações os Demonstrativos Financeiros constantes nos autos dos processos licitatórios solicitados.

III – VOTO

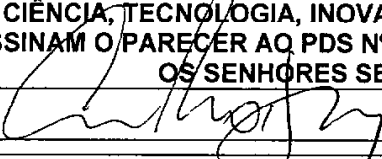
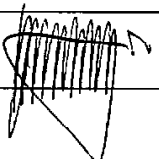
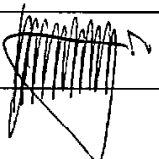
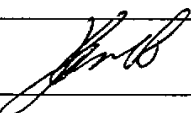
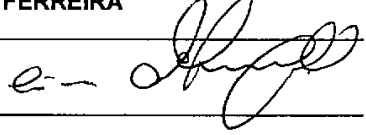
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 559, de 2010, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga concessão à **Sinal Brasileiro de Comunicação S/C Ltda** para explorar serviço de sons e imagens na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 15 de junho de 2011.

Senador Eduardo Braga , Presidente

Arilton Lima
, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
 ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 599/2010 NA REUNIÃO DE 15/06/2011
 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	 <i>Senador Eduardo Braga</i>
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
ÂNGELA PORTELA 	1. DELCÍDIO DO AMARAL
ANIBAL DINIZ RELATOR 	2. PAULO PAIM
WALTER PINHEIRO 	3. MAGNO MALTA
JOÃO RIBEIRO - Licenciado 	4. CRISTOVAM BUARQUE
PEDRO TAQUES 	5. LÍDICE DA MATA
RODRIGO ROLLEMBERG 	6. MARCELO CRIVELLA
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
EDUARDO BRAGA	1. GEOVANI BORGES
VALDIR RAUPP 	2. LUIZ HENRIQUE
VITAL DO RÊGO 	3. RICARDO FERRAÇO
LOBÃO FILHO	4. RENAN CALHEIROS
CIRO NOGUEIRA	5. IVO CASSOL 
EUNÍCIO OLIVEIRA	6. BENEDITO DE LIRA
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
CYRO MIRANDA 	1. ALOYSIO NUNES FERREIRA
FLEXA RIBEIRO	2. CÍCERO LUCENA 
JOSÉ AGRIPINO	1. MARIA DO CARMO ALVES
PTB	
GIM ARGELLO	1. FERNANDO COLLOR
PSOL	
VAGO	1. MARINOR BRITO

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL				PDS Nº 599/2010					
TITULARES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTELA – PT	X				PAULO PAIM – PT				
ANIBAL DINIZ – PT	X				MAGNO MALTA – PR				
WALTER PINHEIRO – PT	X				CRISTOVAM BUARQUE – PDT				
JOÃO RIBEIRO – PR (Licenciado)					LIDICE DA MATA – PSB				
PEDRO TAQUES – PDT	X				MARCELO CRIVELLA – PRB				
RODRIGO ROLLEMBERG - PSB					SUPLENTE – BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	GEOVANI BORGES – PMDB				
EDUARDO BRAGA – PMDB					LUIZ HENRIQUE – PMDB				
VALDIR RAUPP – PMDB	X				RICARDO FERRAÇO – PMDB				
VITAL DO RÉGO – PMDB					RENAN CALHEIROS – PMDB				
LOBÃO FILHO – PMDB					IVO CASSOL – PP	X			
CIRO NOGUEIRA – PP					BENEDITO DE LIRA – PP				
EUNÍCIO OLIVEIRA – PMDB					SUPLENTE – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULARES – BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	ALOYSIO NUNES FERREIRA – PSDB				
CYRO MIRANDA – PSDB	X				CÍCERO LUCENA – PSDB	X			
FLEXA RIBEIRO – PSDB					MARIA DO CARMO ALVES – DEM				
JOSÉ AGRIPINO – DEM					SUPLENTE – PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	FERNANDO COLLOR				
GIM ARGELLO					SUPLENTE – PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULAR - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	MARINOR BRITO				
VAGO									

TOTAL: 9 SIM: 8 NÃO: ~ ABS: ~ AUTOR: ~ PRESIDENTE: L

SALA DAS REUNIÕES, EM 15/06/2011

SENADOR EDUARDO BRAGA
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática